



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1.813/2023 DE 27 DE JUNHO DE 2023

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei
Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de São Gonçalo do Amarante, Estado Ceará, para o exercício de 2024, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I- as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV- as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS da Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- 01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
- 01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
- 02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2024 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, as METAS ANUAIS DA LDO 2024 contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2024, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art.4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS,
RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

III- DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS.

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV- DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para o exercício de 2024 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas em até 20%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF).

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2024 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,2% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 80% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na PortariaMPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de setembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas com ou sem fim lucrativo, beneficiará somente aquelas de caráter assistência à saúde, educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário- financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2024, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32,

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de 20%, obedecido os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Poderá o Município, Poder Executivo ou Poder Legislativo fixar convênios ou termos de cooperação com entidades representativas de classe, mediante apresentação do Convênio.

Art. 58 - As ações vinculadas à Criança e ao Adolescente deverão ser vinculadas sobre as privações que afetam crianças e adolescentes e os desafios atuais, que incluem o agravamento da insegurança alimentar e da pobreza extrema, priorizando a alfabetização e as persistentes desigualdades raciais, combatendo a condição de pobreza e o acesso a direitos básicos, como educação, saneamento, água, alimentação, esporte, lazer, cultura,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

proteção contra o trabalho infantil, moradia e informação.

Art. 59 – Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei nº. 4320/64 e Lei Complementar Nº. 101/2000, no que concerne a esfera municipal.

Art. 60 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 61 – Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO,
EM 27 DE JUNHO DE 2023.**



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 018.27.06/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1.813/2023**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 27 dias do mês de junho de 2023.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024



RECEBIDO EM

14 / 04 / 23

11 h 24



 saogoncalodoamarante.ce.gov.br

 [pref.sga](https://www.facebook.com/pref.sga)  [prefeituradesga](https://www.instagram.com/prefeituradesga)


Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSG

PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Mensagem Nº. 32 /2023

13 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência e a seus digníssimos Pares para encaminhar à consideração deste Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei para apreciação referente à **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**, em cumprimento às determinações legais, de forma que procuramos estabelecer todas as formalidades legais aplicáveis que serão obedecidas e aplicadas quando na elaboração da **PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA** para o Exercício em tela, em restrita observância das normas constitucionais, ademais, todas as exigências da Lei Federal 4.320/64 e da Lei Complementar 101/2000(LRF).

Isto posto, almejamos o apoio necessário de Vossa Exa. e insignes Pares, certo de que esse Projeto de Lei por sua relevância, oportunidade e legalidade, há de merecer o acolhimento de Vossa Excelência e dos demais nobres Senhores Vereadores, mercê do seu elevado espírito público, subscrevo-me, renovando a certeza de meu respeito e admiração.

Atenciosamente,


Marcelo Ferreira Teles
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Nesta

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

PROJETO DE LEI Nº 048 /2023 DE 14 DE ABRIL DE 2023

EMENTA: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de São Gonçalo do Amarante, Estado Ceará, para o exercício de 2024, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
EM: 22/06/2023
Presidente CMSGA

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
EM: 22/06/2023
Presidente CMSGA

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS da Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2024 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, as METAS ANUAIS DA LDO 2024 contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2024, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser replicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS.

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para o exercício de 2024 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas em até 20%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2024 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,2% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 80% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de setembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas com ou sem fim lucrativo, beneficiará somente aquelas de caráter assistência à saúde, educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2024, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de 20%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Poderá o Município, Poder Executivo ou Poder Legislativo fixar convênios ou termos de cooperação com entidades representativas de classe, mediante apresentação do Convênio.

Art. 58 – As ações vinculadas à Criança e ao Adolescente deverão ser vinculadas sobre as privações que afetam crianças e adolescentes e os desafios atuais, que incluem o agravamento da insegurança alimentar e da pobreza extrema, priorizando a alfabetização e as persistentes desigualdades raciais, combatendo a condição de pobreza e o acesso a direitos básicos, como educação, saneamento, água, alimentação, esporte, lazer, cultura, proteção contra o trabalho infantil, moradia e informação.

Art. 59 – Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei nº. 4320/64 e Lei Complementar Nº. 101/2000, no que concerne a esfera municipal.

Art. 60 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 61 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - CE, em 13 de abril de 2023.



Marcelo Ferreira Teles
Prefeito Municipal

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

valores em R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	520.000	504.120	0,223	573.685	539.810	0,232	634.254	578.577	0,241
Receitas Primárias (I)	519.092	503.240	0,222	572.683	539.181	0,231	633.147	577.791	0,241
Receitas Primárias Correntes	504.092	488.698	0,216	556.134	485.160	0,224	614.851	498.961	0,234
Impostos, Taxas e Cont de Melhoria	121.500	117.790	0,052	134.044	3.487	0,054	148.196	622	0,056
Transferências Correntes	330.000	319.922	0,141	364.069	364.069	0,147	402.508	402.508	0,153
Demais Receitas Primárias Correntes	52.592	50.986	0,023	58.022	58.022	0,023	64.148	64.148	0,024
Receitas Primárias de Capital	15.000	14.542	0,006	16.549	16.549	0,007	18.296	18.296	0,007
Despesa Total	520.000	504.120	0,223	573.685	573.685	0,232	634.254	634.254	0,241
Despesas Primárias (II)	480.000	465.342	0,206	529.555	529.555	0,214	585.466	585.466	0,222
Despesas Primárias Correntes	450.000	436.258	0,193	496.458	496.458	0,200	548.874	548.874	0,209
Pessoal e Encargos Sociais	200.000	193.892	0,086	220.648	220.648	0,089	243.944	243.944	0,093
Outras Despesas Correntes	250.000	242.365	0,107	275.810	275.810	0,111	304.930	304.930	0,116
Despesas Primárias de Capital	30.000	29.084	0,013	33.097	33.097	0,013	36.592	36.592	0,014
Pagamento de RPde Despesas Primárias	1.000	969	0,000	1.103	1.103	0,000	1.220	1.220	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	39.092	37.898	0,017	43.128	43.128	0,017	47.681	47.681	0,018
Dívida Pública Consolidada (DC)	50.024	48.497	0,021	46.176	46.176	0,019	42.624	42.624	0,016
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	34.002	32.963	0,015	31.386	31.386	0,013	28.972	28.972	0,011
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-31.397	-30.439	-0,013	-28.982	-28.982	-0,012	-26.753	-26.753	-0,010

FONTE: Coleta em Diversos Sistemas, Setor Contabil, emissão 29/03/2023 às 14:33 hrs

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo

valores em R\$ Milhares

Parâmetros	2024	2025	2026
PIB nominal Estadual	233.540.720	247.763.350	263.248.559
Receita Corrente Líquida - RCL	505.797	508.894	511.965

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

valores em R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	409.990	0,176	0,980	454.666	0,195	1,087	44.676	11
Receitas Primárias (I)	406.790	0,174	0,972	438.215	0,188	1,047	31.425	8
Despesa Total	409.990	0,176	0,980	449.580	0,193	1,074	39.590	10
Despesas Primárias (II)	408.009	0,175	0,975	447.599	0,192	1,070	39.590	10
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	-1.219	-0,001	-0,003	-9.384	-0,004	-0,022	-8.165	670
Dívida Pública Consolidada (DC)	39.282	0,017	0,094	59.120	0,025	0,141	19.838	51
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	47.496	0,020	0,114	40.184	0,017	0,096	-7.312	-15
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	15.250	0,007	0,036	-37.106	-0,016	-0,089	-52.356	-343

FONTE: Coleta em Diversos Sistemas, Setor Contabil, emissão 29/03/2023 as 14:33 hrs

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

Valores em R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	398.678	454.666	1,14	488.000	1,07	520.000	1,07	573.685	1,10	634.254	1,11
Receitas Primárias (I)	393.610	438.215	1,11	471.897	1,08	519.092	1,10	572.683	1,10	633.147	1,11
Despesa Total	396.491	449.580	1,13	488.000	1,09	520.000	1,07	573.685	1,10	634.254	1,11
Despesas Primárias (II)	393.417	447.599	1,14	485.090	1,08	480.000	0,99	529.555	1,10	585.466	1,11
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	193	-9.384	-48,62	-13.193	1,41	39.092	-2,96	43.128	1,10	47.681	1,11
Dívida Pública Consolidada (DC)	54.925	59.120	1,08	55.882	0,95	50.024	0,90	46.176	0,92	42.624	0,92
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	46.977	40.184	0,86	31.634	0,79	34.002	1,07	31.386	0,92	28.972	0,92
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-39.150	-37.106	0,95	-35.138	0,95	-31.397	0,89	-28.982	0,92	-26.753	0,92

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	443.915	483.992	1,09	494.100	1,02	504.120	1,02	539.810	1,07	578.577	1,07
Receitas Primárias (I)	438.272	466.480	1,06	477.796	1,02	503.240	1,05	539.181	1,07	577.791	1,07
Despesa Total	441.480	478.578	1,08	494.100	1,03	504.120	1,02	573.685	1,14	634.254	1,11
Despesas Primárias (II)	438.057	476.469	1,09	491.154	1,03	465.342	0,95	529.555	1,14	585.466	1,11
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	215	(9.989)	#####	(13.358)	1,34	37.898	-2,84	43.128	1,14	47.681	1,11
Dívida Pública Consolidada (DC)	61.157	62.933	1,03	56.581	0,90	48.497	0,86	46.176	0,95	42.624	0,92
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	52.307	42.776	0,82	32.029	0,75	32.963	1,03	31.386	0,95	28.972	0,92
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(43.592)	(39.499)	0,91	(35.577)	0,90	-30.439	0,86	-28.982	0,95	-26.753	0,92

FONTE: Coleta em Diversos Sistemas, Setor Contabil, emissão 29/03/2023 as 14:33 hrs

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) valores em R\$ Milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	1.049.070	3	1.076.303	6	1.139.071	100
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	1.049.070	3	1.076.303	6	1.139.071	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	-	-	-	-	-	-

FONTE: Coleta em Diversos Sistemas, Setor Contabil, emissão 29/03/2023 as 14:33 hrs

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

<u>AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)</u>	valores em R\$ Milhares		
<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2022	2021	2020
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicação Financeira			
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2022	2021	2020
VALOR (III)	(g) = ((Ia - II d) + III b)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - III f)
	-	-	-

FONTE: Coleta em Diversos Sistemas, Setor Contabil, emissão 29/03/2023 as 14:33 hrs

Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Valores em R\$ Milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			0	1	2	
IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Pessoas físicas com comorbidades previstas na Lei Complementar Municipal nº 13/2021	200.000,00			
TFLL/TXVS	Concessão de isenção em caráter não geral	Pessoas jurídicas com atividades de baixo risco	20.000,00			
DIVERSOS	Restituição de Tributo a Maior	Contribuintes em Geral	150.000,00			
TOTAL			370.000,00			-

Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Valores em R\$ Milhares

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	inexiste previsão aumento
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

FONTE: Coleta em Diversos Sistemas, Setor Contabil, emissão 29/03/2023 as 14:33 hrs

Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

Valores em R\$ Milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	10000	Anulação da Reserva de Contingencia e contingenciamento de dotações	10000
Dívidas em Processo de Reconhecimento	1000	Anulação de dotações	1000
Avais e Garantias Concedidas	80000	Provisão para Empréstimos junto a Banco Federal para investimentos a juros baixos mediante autorização Legislativa	80000
Assunção de Passivos	400	Reconhecimento de passivos de responsabilidade do erário, anulação da Reserva de Contingência	400
Assistências Diversas	50000	Reconhecimento do estado de calamidade por Força Maior ou Caso Fortuito, contingenciamento de dotações e redução do custo administrativo	50000
Outros Passivos Contingentes	1000	Contingenciamento de dotações e redução da Reserva de Contingência	1000
SUBTOTAL	142400	SUBTOTAL	142400

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	20000	Redução do custo administrativo e redução das dotações	20000
Restituição de Tributos a Maior	200	Devolução dos valores depositados superiores ao valor devido e redução de custos	200
Discrepância de Projeções:	250	Correção publicando novos montantes de acordo com os novos estudos, redução dos custos e contingenciamento de dotações	250
Outros Riscos Fiscais	10000	Contingenciamento de dotações e redução da Reserva de Contingência	10000
SUBTOTAL	30.450	SUBTOTAL	30.450
TOTAL	172.850	TOTAL	172.850

FONTE: Coleta em Diversos Sistemas, Setor Contabil, emissão 29/03/2023 as 14:33 hrs

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE- CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
	2020	2021	2022	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				
RECEITAS CORRENTES (I)	8.738	15.228	20.998	
Receita de Contribuições dos Segurados				
Ativo	2.484	4.885		7.056
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Ativo	5.192	8.297		12.027
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias	709	2.035		1.784
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Financeira entre os Regimes	353	11		131
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	8.738	15.228	20.998	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				
Benefícios				
Aposentadorias	156	160		193
Pensões por Morte	158	178		257
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Financeira entre os Regimes				
Demais Despesas Previdenciárias	464			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	778	338	450	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	15920	29780	41096	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
VALOR				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
VALOR	12303	13428		11370
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				
Caixa e Equivalentes de Caixa	91435	94121		114884
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				10349
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				
RECEITAS CORRENTES (VII)				
Receita de Contribuições dos Segurados	8670	5555		9125
Ativo	2541	2056		2023
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Ativo	4414	3896		3772
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais	1714	-587		3292
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Financeira entre os regimes	1	190		38
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	8670	5555	9125	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				
	2020	2021	2022	

Benefícios			
Aposentadorias	3178	4113	5387
Pensões por Morte	1044	1120	1266
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias	161		
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	4.383	5233	6.653

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	8.574	644	4.944
---	--------------	------------	--------------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			15
Investimentos e Aplicações			-10318
Outro Bens e Direitos			0

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais	493	541	561
Demais Despesas Correntes	596	982	739
Despesas de Capital (XIV)	6	0	17
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.095	1523	1.317

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²			
---	--	--	--

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	362
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)			

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²			
---	--	--	--

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021	13.483.694,49	1.880.670,08	11.603.024,41	70.382.045,99
2022	14.821.867,94	2.208.299,28	12.613.568,66	82.995.614,68
2023	21.749.095,95	2.281.600,26	19.467.495,69	107.605.930,06

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021	6.745.679,49	9.107.715,11	- 2.362.035,62	22.338.705,33
2022	30.018.995,29	9.421.864,65	20.597.130,64	48.445.774,06
2023	28.906.959,33	10.097.342,01	18.809.617,32	67.255.391,38

FONTE: Sistema <Sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>, Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTA:

- 1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas
- 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa

2066	13.218.530,95	-30.239.091,75	-17.020.560,80	255.046.913,26
2067	12.394.283,51	-28.872.015,81	-16.477.732,30	238.569.180,96
2068	11.589.055,66	-27.505.477,82	-15.916.422,16	222.652.758,80
2069	10.824.360,39	-26.060.267,15	-15.235.906,76	207.416.852,04
2070	10.092.650,38	-24.597.781,46	-14.505.131,09	192.911.720,95
2071	9.396.319,01	-23.123.823,67	-13.727.504,66	179.184.216,29
2072	8.737.594,94	-21.644.900,00	-12.907.305,07	166.276.911,23
2073	8.118.436,01	-20.169.125,43	-12.050.689,42	154.226.221,81
2074	7.540.523,43	-18.704.534,02	-11.164.010,59	143.062.211,22
2075	7.005.242,12	-17.259.633,04	-10.254.390,92	132.807.820,30
2076	6.513.668,90	-15.842.091,75	-9.328.422,85	123.479.397,44
2077	6.066.677,42	-14.457.586,00	-8.390.908,58	115.088.488,87
2078	5.664.804,66	-13.114.024,87	-7.449.220,20	107.639.268,66
2079	5.308.107,54	-11.821.748,83	-6.513.641,29	101.125.627,37
2080	4.996.457,35	-10.584.287,71	-5.587.830,36	95.537.797,01
2081	4.729.276,93	-9.410.395,49	-4.681.118,56	90.856.678,44
2082	4.505.741,48	-8.304.106,43	-3.798.364,96	87.058.313,49
2083	4.324.796,40	-7.268.598,37	-2.943.801,98	84.114.511,51
2084	4.184.910,62	-6.311.588,54	-2.126.677,93	81.987.833,59
2085	4.084.607,41	-5.429.313,00	-1.344.705,60	80.643.127,99
2086	4.022.072,53	-4.626.048,83	-603.976,30	80.039.151,69
2087	3.995.362,03	-3.901.516,45	93.845,58	80.132.997,28
2088	4.002.531,18	-3.253.077,15	749.454,03	80.882.451,31
2089	4.041.607,69	-2.678.377,69	1.363.229,99	82.245.681,30
2090	4.110.472,76	-2.178.100,39	1.932.372,37	84.178.053,68
2091	4.207.168,81	-1.746.173,22	2.460.995,59	86.639.049,27
2092	4.329.781,95	-1.379.009,72	2.950.772,23	89.589.821,49
2093	4.476.602,62	-1.070.081,76	3.406.520,85	92.996.342,35
2094	4.645.951,10	-815.612,71	3.830.338,38	96.826.680,73
2095	4.836.344,41	-609.129,18	4.227.215,23	101.053.895,96
2096	5.046.539,86	-444.122,04	4.602.417,82	105.656.313,78

ARIMA: Conceito Inovador em Consultoria Atuarial e Gestão de Risco
CNPJ:07.374.237/0001-81

Avenida Eusébio de Queiroz, 101 - Sala 212 (Parnamirim) Eusébio/CE
 Tel.: (85) 3025-0966 // (85) 9921-0838
 www.arimaconsultoria.com.br // arima@arimaconsultoria.com.br







AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS(LDO) DE 2024

SECRETARIA DE GOVERNO:

- 1 Promoção e/ou Realização de Eventos
- 2 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Governo
- 3 Gestão e Manutenção da Procuradoria do Município
- 4 Gestão e Manutenção da Regularização Fundiária
- 5 Realização de campanhas, informativos e divulgação em mídias diversas
- 6 Gestão e Manutenção dos Encontros Regionalizados do Agora é a vez do povo
- 7 Manutenção das Atividades da Defesa Civil
- 8 Manut. das Ações de Assist. ao Empreendedorismo e Inovação
- 9 Gestão e Manutenção das Ações do Flor do campo
- 10 Manutenção e expansão do Cartão
- 11 Manutenção das ações do Auxílio Alimentação e Auxílio Gás
- 12 Manutenção das ações de Proteção Social Mais



AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS(LDO) DE 2024

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO:

- 1 Estudo, Elaboração, Monitoramento e Avaliação do Planej. Municipal
- 2 Manutenção e Funcionamento da Sec. de Planejamento, Adm. e Gestão
- 3 Construção, Reforma e Ampliação do Paço Municipal
- 4 Modernização Administrativa e Adequação das Normas e Procedimentos
- 5 Realização de concurso público para o município
- 6 Ampliação e Manutenção dos Pontos de Acesso Público à Internet
- 7 Manutenção das Ações da Atenção ao Servidor
- 8 Capacitação de servidores e gestores públicos do município



AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS(LDO) DE 2024

SECRETARIA DE FINANÇAS:

- 1 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Finanças
- 2 Manutenção das Atividades da Administração Financeira
- 3 Manutenção e atualização da planta imobiliária
- 4 Gerenciamento da dívida interna
- 5 Contribuição para formação do PASEP



AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS(LDO) DE 2024

SECRETARIA DE CONTROLADORIA, OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA:

- 1 Manutenção e Funcionamento da Sec. de Contr. Ouvidoria e Transparência
- 2 Prestação de serviço de ouvidoria por meio de informação e transparência
- 3 Expansão Modernização e Monitoramento dos Controles Internos e realização de aud. Fiscal



AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS(LDO) DE 2024

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO:

- 1 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação
- 2 Construção, Reforma e Ampliação do NUTEDS 2.0
- 3 Programa Transporte Escolar - Ensino Fundamental
- 4 Programa Saúde e Prevenção nas Escolas
- 5 Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares do Ensino Fundamental
- 6 Construção, Reforma e Ampliação de Quadras em Escolas Municipais
- 7 Manutenção do Programa Minha Escola é Nota 10
- 8 Gestão e Manutenção do Programa Rede Integrada
- 9 Manutenção dos Serviços do Pacto pela aprendizagem
- 10 Programa Alimentação Escolar - Ensino Fundamental
- 11 Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental
- 12 Programa Transporte Escolar - Ensino Médio
- 13 Programa Transporte Escolar - Ensino Superior
- 14 Construção de Creche na Comunidade de Colônia de Férias na Localidade de Pecém
- 15 Programa Transporte Escolar - Ensino Infantil
- 16 Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares do Ensino Infantil
- 17 Programa Alimentação Escolar - Ensino Infantil - Pré-Escola
- 18 Funcionamento da Rede de Ensino Infantil - Pré-Escola
- 19 Funcionamento da Rede de Ensino Infantil - Creche
- 20 Programa Alimentação Escolar - Ensino Infantil - Creche
- 21 Funcionamento da Rede de Ensino de Jovens e Adultos
- 22 Programa Alimentação Escolar - Ensino de Jovens e Adultos
- 23 Funcionamento da Rede de Ensino Especial - Recursos Próprios
- 24 Programa Alimentação Escolar - Ensino Especial

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB:

- 1 Construção Reforma e Ampliação de Unidades Educacionais Ens. Fundamental-FUNDEB
- 2 Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental - FUNDEB
- 3 Construção Reforma e Ampliação de Unidades Educacionais Ens. Infantil - FUNDEB Fiscal
- 4 Funcionamento da Rede de Ensino Infantil Pré-Escola - FUNDEB

5 Funcionamento da Rede de Ensino Infantil Creches - FUNDEB

6 Funcionamento da Rede de Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB

7 Funcionamento da Rede de Ensino Educação Especial - FUNDEB



AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS(LDO) DE 2024

SECRETARIA DA SAÚDE:

- 1 Manutenção e Funcionamento Administrativo da Sec de Saúde - FMS
- 2 Enfrentamento da Emergência na Prevenção Combate do Coronavírus- COVID-19
- 3 Manutenção das Ações Básicas de Saúde
- 4 Aquisição de Ambulância para Umarituba
- 5 Aquisição de Medicamentos para o Posto de Saúde da Sede
- 6 Aquisição de Veículo C/07 Lugares para a Sede do Município
- 7 Aquisição de Veículo tipo Van para atender o distrito de Siupé e suas localidades
- 8 Aquisição de Veículos para Melancias dos Josés, Lagoas Novas, fornecimento de Exames
- 9 Fornecimento de óculos, próteses e Exames médicos
- 10 Aquisição de Veículos, para as comunidades Quatis, Cardeiros, Carapebas, Frexeira
- 11 Aquisição de Medicamentos para Abastecimento dos Postos de Saúde do Município
- 12 Aquisição de Medicamentos e Alimentação para Animais
- 13 Manutenção da Folha de Pagamento - Piso da Enfermagem
- 14 Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde - Atenção Primária
- 15 Reforma do Posto de Saúde localizado no Distrito de Cágado
- 16 Construção, Reforma e Ampliação do Posto de Saúde do distrito de Siupé
- 17 Reforma, ampliação e Construção do Ponto de Apoio na Comunidade Caraúbas
- 18 Construção, Reforma e Ampliação do Posto de Saúde localizado no Distrito do Croatá
- 19 Manutenção do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu(CISVALE)
- 20 Manutenção do Hospital Geral Luiza Alcântara e Silva
- 21 Realizações das Ações de Atenção Secundária
- 22 Realização de Cirurgias de Catarata - Pterígio
- 23 Aquisição de Veículo c/07 lugares
- 24 Aquisição de Medicamentos para os Postos de Saúde - UBS
- 25 Realização de Exames Preventivos do Câncer de Mama
- 26 Aquisição de Veículo C/07 Lugares para o Distrito de Tabuba
- 27 Material, Bens ou Serviço p/Distribuição Gratuita
- 28 Aquisição de Medicamentos p/Abastecimento dos Postos de Saúde do Município
- 29 Aquisição de Rações para os Abrigos/Associações/ONG'S do Município que trabalham
- 30 Aquisição de Veículo - Sede
- 31 Aquisição de Materiais e Equipamentos para Distribuição com Pessoas Necessitadas

- 32 Aquisição de Rações para os Abrigos/Associações/ONG'S do Município, que trabalha
- 33 Aquisição de um Aparelho de Raio X
- 34 Aquisição de Cadeiras de Rodas
- 35 Funcionamento para Garantir a Manutenção da Folha de Pagamento-Piso da Enfermagem
- 36 Manutenção da Folha de Pagamento dos Profissionais da Saúde Bucal
- 37 Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde - Atenção Secundária
- 38 Construção, Ampliação e Reforma do Complexo da Saúde Municipal
- 39 Realização das Ações de Vigilância Sanitária
- 40 Construção, Reforma e Ampliação do Centro de zoonozes
- 41 Realização das Ações de Vigilância Epidemiológica



AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS(LDO) DE 2024

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

- 1 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
- 2 Gestão e Manutenção da Agência Digital do Trabalho- ADT
- 3 Gestão e Manutenção do Projeto a Caminho do Trabalho
- 4 Gestão e Manutenção das Ações do Ponto para Trabalhar
- 5 Apoio aos Pescadores da Taíba
- 6 Recuperação de Barcos dos Pescadores da Localidade de Taíba
- 7 Gestão e Manutenção das Ações do Flor do campo
- 8 Construção, Ampliação e Reforma e Urbanização dos Distritos Industriais e de Ser Fiscal
- 9 Construção, Reforma e Ampliação da Infraestrutura Turística
- 10 Gestão, Manutenção e Funcionamento das Políticas de Desenvolvimento e incentivo
- 11 Participação de Feiras, Workshops e Conferências Nacionais e Internacionais
- 12 Gestão e Manutenção do Micro Crédito SGA Cidadão
- 13 Funcionamento do Conselho Municipal do Turismo
- 14 Realização de Ações para o Desenvolvimento do Turismo
- 15 Manutenção da Atividades de Fomento ao Turismo
- 16 Construção do Centro Eventos
- 17 Construção do Observatório do Turismo e do HUB do Turismo
- 18 Construção, Reforma e Ampliação de Unidades vinculadas ao Turismo e Urbanização



AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS(LDO) DE 2024

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

- 1 Manutenção e Funcionamento da Sec. do Trabalho e Desenv. Social
- 2 Manutenção do Conselho Tutelar
- 3 Manutenção dos Conselhos Vinculados
- 4 Realização de Eventos da STDS
- 5 Família Acolhedora
- 6 Fortalecimento de Entidades
- 7 Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Assistência Social
- 8 Gestão e Manutenção das Políticas para Mulheres
- 9 Construção Reforma e Ampliação de Cozinhas Comunitárias
- 10 Construção, Reforma e Ampliação de Restaurantes Populares
- 11 Gestão e Manutenção das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional
- 12 Construção do Centro Profissional do Pecém
- 13 Fomentar o desenvolvimento do artesanato
- 14 Acesso e Inserção ao Trabalho, Emprego e Qualificação Profissional
- 15 Gestão e Manutenção dos serviços de apoio e prevenção de Combate às Drogas

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- 1 Primeira Infância no SUAS
- 2 Bloco de Financiamento de Proteção Social Básica
- 3 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial
- 4 Gestão dos Benefícios Eventuais
- 5 Aprimoramento da Gestão do IGD PBF
- 6 Aprimoramento da Gestão IGD SUAS
- 7 BPC na Escola
- 8 Programa de Acesso ao Trabalho
- 9 Fortalecimento do Controle Social IGD SUAS e IGD PBF

FUNDO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

- 1 Manutenção e Funcionamento do Fundo de Defesa da Criança e Adolescente
- 2 Fortalecimento das Entidades da Sociedade Civil

FUNDO DE HABITAÇÃO SOCIAL:

1 Construção e Requalificação de Unidades Habitacionais

FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO:

1 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Direitos do Idoso



AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS(LDO) DE 2024

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA:

- 1 Manutenção e Funcionamento Secretaria da Infraestrutura
- 2 Construção, Reforma e Ampliação de Equipamentos Públicos
- 3 Manutenção dos Equipamentos Públicos, sob a Responsabilidade da SEINFRA
- 4 Construção, Reforma e Ampliação de Praças, Parques, jardins e unidades de Urbanização Fiscal
- 5 Reforma da Praça do Distrito de Cágado
- 6 Construção de Praça na Localidade de Livramento - Umarituba
- 7 Urbanização em lagoas, Açudes e Rios, Barragens e espelho de água
- 8 Pavimentação de Ruas e Avenidas
- 9 Manutenção dos Serviços de Abastecimento D'água
- 10 Fortalecimento da Infraestrutura Hídrica
- 11 Construção, reforma e ampliação Poços Profundos e/ou artesanais na Região Praiana
- 12 Construção, reforma e ampliação de Poços Profundos
- 13 Construção, Reforma e Ampliação Lavanderia Pública no Distrito Croatá
- 14 Construção, Recuperação e Beneficiamento de Estradas Vicinais e Obras Darte
- 15 Manutenção do Sistema Viário Urbano e Rural
- 16 Construção, Reforma e Ampliação Terminal Rodoviário e abrigos



AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS(LDO) DE 2024

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RURAL:

- 1 Manutenção e Funcionamento da Secretaria do Desenv. Agrário e Rural
- 2 Construção e Recuperação de Poços Profundos
- 3 Manutenção das ações do Flor do Campo
- 4 Fortalecimento da Infraestrutura Hídrica destinado a Agricultura
- 5 Manutenção de poços profundos, barragens e cisternas nas zonas rurais
- 6 Construção, Reforma e Ampliação de Matadouros Públicos
- 7 Manutenção de Abatedouro Públicos
- 8 Manutenção de Mercados Públicos
- 9 Realização de feiras e eventos para promoção de atividades de agropecuária
- 10 Disponibilização de Assistência Técnica nas áreas agrícola, pecuária e de pesca
- 11 Aquisição e/ou aluguel de máquinas agrícolas para o preparo do solo
- 12 Doação de insumos, sementes e implementos agrícolas
- 13 Garantia Safra
- 14 Construção, Reforma e Ampliação de Mercados Públicos
- 15 Construção do Mercado dos Peixes no Distrito do Pecém



AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS(LDO) DE 2024

SECRETARIA DE JUVENTUDE E ESPORTE:

- 1 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Juventude e Esporte
- 2 Aquisição de Material Esportivo para o Desenvolvimento do Esporte Comunitário
- 3 Manutenção das Ações do São Gonçalo Esporte
- 4 Apoio e Incentivo para o Bolsa Atleta Municipal
- 5 Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Desportivas
- 6 Revitalização do Campo de Futebol Vila Nova na Localidade de Tabuba
- 7 Revitalização e Urbanização do Campo de Futebol Amador da Castainha no Bairro Pa
- 8 Funcionamento das Atividades Esportivas da Secretaria
- 9 Implantação da Iluminação do Campo da Localidade de Umarituba
- 10 São Gonçalo Também é Jovem



AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS(LDO) DE 2024

SECRETARIA DE CULTURA:

- 1 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Cultura
- 2 Construção, Reforma e Ampliação de Museus e Equipamentos Culturais
- 3 Gestão e Manutenção das Ações do Flor do Campo

FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA:

- 1 Gestão Manutenção e Funcionamento da Banda de Música
- 2 Gestão e Manutenção da Companhia de Teatro Municipal
- 3 Realização do Inventário do patrimônio cultural-material-imaterial do município
- 4 Gestão e Manutenção das Ações do Cultura Para todos Programa VOA de Inclusão Cult
- 5 Fomento às Ações de Incentivo à Cultura
- 6 Apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de política Cultural
- 7 Gestão e Manutenção do Cultura de todos
- 8 Realização de Festejos e Eventos para promoção das tradições do Município
- 9 Gestão Manutenção e Funcionamento da Biblioteca



AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS(LDO) DE 2024

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO:

- 1 Manutenção e Funcionamento da Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo
- 2 Construção de Praças, Parques e Unidades Urbanísticas
- 3 Manutenção de Praças, parques e Jardins e Cemitério
- 4 Construção Reforma e Ampliação dos Equipamentos Público do Município
- 5 Reestruturação Urbanística da Lagoa da Prejubaca
- 6 Pavimentação de Avenidas Urbanas e Rurais
- 7 Construção, Ampliação e Reforma de Estradas Urbanas e Rurais
- 8 Requalificação e reurbanização de Espelhos de Água
- 9 Construção Ampliação e Reforma do Esgotamento Sanitário
- 10 Realocação e Manutenção do Novo Aterro Sanitário do Município
- 11 Gestão e Manutenção as ações Água para o Sertão
- 12 Manutenção dos serviços de limpeza pública
- 13 Manutenção das atividades do Bem Estar Animal
- 14 Construção reforma e ampliação dos Centros de triagem de resíduos sólidos
- 15 Gestão Manutenção e regularização do Aterro Sanitário
- 16 Gestão Manutenção e serviços do Centro de Triagem
- 17 Construção, Reforma e Ampliação da Estrutura do Jardim Botânico
- 18 Construção e reforma de Áreas ambientalmente sensíveis
- 19 Construção, reforma e ampliação do Sistema de distribuição e tratamento de água
- 20 Construção, Ampliação e Modernização no Sistema de Iluminação Pública
- 21 Manutenção de iluminação pública

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL:

- 1 Apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente
- 2 Manut. do Consórcio Interm.de Gest. Integ.de Resíduos Sólidos
- 3 Construção, Reforma, Ampliação e revitalização de Unidades de Conservação
- 4 Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Ambiental



AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS(LDO) DE 2024

SECRETARIA REGIONAL DO PECÉM:

- 1 Manutenção Dos Serviços Administrativo da SRP
- 2 Construção de uma Mini Areninha na Localidade de Colônia - Pecém
- 3 Construção, Reforma e Ampliação dos Equipamentos vinculados a SRP
- 4 Pavimentação de Ruas, avenidas, estradas e construção de obras darte
- 5 Manutenção e conservação de equipamentos logradouros, vias urbanas e rurais
- 6 Construção, requalificação e equipamento da Infraestrutura Turística
- 7 Construção, Reforma, Ampliação e Adequação do Saneamento Básico
- 8 Revitalização e Incentivo do Turismo na Praia de Colônia
- 9 Apoio aos Pescadores do Pecém
- 10 Manutenção e Conservação de Vias Vicinais do Distrito de Pecém



AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS(LDO) DE 2024

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, RODOVIÁRIO:

- 1 Manutenção e Funcionamento Administrativo do DEMUTRAN
- 2 Construção e Melhorias no Sistema de Trânsito e Tráfego
- 3 Realização de Fiscalização e Cobertura de Eventos
- 4 Realização de Ações e Campanhas Educativas de Sensibilização e Prevenção
- 5 Sinalização das Vias Públicas do Município



AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS(LDO) DE 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL:

- 1- Funcionamento da Guarda Municipal
- 2 Realização de Concurso Público
- 3- Gestão e Manutenção da Central da Inteligência integrada
- 4- Manutenção e Funcionamento das ações de Proteção Especializada
- 5- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social



AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS(LDO) DE 2024

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES:

- 1 Manutenção e Funcionamento do Instituto de Previdência
- 2 Ampliação, reforma e manutenção das instalações do IPSGA
- 3 Concessão de benefícios previdenciários - Plano Previdenciário
- 4 Concessão de benefícios previdenciários - Plano Financeiro
- 5 Reserva de Contingência - IPSGA

EQUIPE TÉCNICA

Luana Nunes Gomes

Secretária de Planejamento, Administração e Gestão- SEPLAG

Lívia de Sousa Lima

Secretária de Planejamento, Administração e Gestão- SEPLAG (Executivo)

José Ronialisson Cunha Nobre

Coordenador de planejamento, orçamento, organização e modernização processual

Joanna Oliveira de Melo Baratto

Analista de Políticas Públicas - Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão-
SEPLAG

Aparecida Lívia Sousa Santos

Chefe de Divisão de Informática e Estatística- Secretaria de Planejamento, Administração
e Gestão- SEPLAG

Edinilton Morais Arcanjo

Agente Administrativo - Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão- SEPLAG



Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Poder Legislativo Municipal

TERMO DE ABERTURA

Aos 19 dias do mês de abril de 2023, procedemos a abertura do volume nº 01, do Processo Legislativo nº 071.19.04.2023/2023, que se inicia com a folha nº 01. Para constar, eu, Stela Maria de Castro Duarte, subscrevo e assino.

Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa





Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Poder Legislativo Municipal

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO À PRESIDÊNCIA

Processo Legislativo nº 071.19.04.2023/2023

Projeto de Lei nº 48/2023

Assunto: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências.”

Autoria: Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que foi apresentada perante a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante à proposição legislativa em epígrafe, devidamente autuada a qual encaminhamos para apreciação e juízo de admissibilidade.

Sendo o que se propõe para o momento, aproveitamos para renovar votos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente,

Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa